



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1302/2016

Inclui Paragrafo Único no Artigo 1º da Lei 1265/2015, de 15 de dezembro de 2015, conforme especifica.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU DEVANIR MARTINELLI PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1265/2015, de 15 de dezembro de 2015, passa a vigorar com o seguinte parágrafo único:

Art. 1º.

Parágrafo único – Os lotes alienados destina-se exclusivamente a edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 31 de agosto de 2016.

DEVANIR MARTINELLI

Prefeito Municipal